LEI Nº. 1.571, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI PARCELA VARIÁVEL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO VINCULADOS À FOLHA DOS 70% DO FUNDEB, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Parcela Variável Remuneratória (PVR), a título excepcional, aos profissionais da educação com vínculo efetivo ou temporário que constem na folha de pagamento dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o período de junho a dezembro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Beberibe.

Art. 2º A PVR será paga de forma proporcional:

I - ao valor do vencimento base do servidor ou contratado no período de referência;

II - à carga horária semanal contratada ou exercida;

III - ao período de efetivo exercício no intervalo estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os critérios e cálculos da proporcionalidade serão definidos em regulamento próprio, por meio de ato do Executivo.

Art. 3º Para os professores temporários da Rede Municipal de Ensino, a parcela variável terá como base de cálculo o valor necessário à equiparação de sua remuneração ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente no ano de 2025, proporcional à jornada semanal exercida.

Art. 4º A concessão da PVR:

I - não constitui vantagem permanente, não se incorporando à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão;

II - não possui natureza salarial, sendo considerada de caráter remuneratório variável;

III - será paga com recursos do FUNDEB, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Somente farão jus à Parcela Variável Remuneratória os profissionais que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do recebimento da Parcela Variável Remuneratória, exemplificativamente, aqueles afastados por:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - licença para atividade política;

III - afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

IV - disponibilidade ou afastamento legal incompatível com o efetivo exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do FUNDEB - 70%, conforme previsão legal vigente.

Art. 7º A regulamentação dos critérios de cálculo, pagamento e controle será feita por meio de Decreto do Executivo, após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 13 de junho de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.571, DE 13 DE JUNHO DE 2025**, que **"INSTITUI PARCELA VARIÁVEL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO VINCULADOS À FOLHA DOS 70% DO FUNDEB, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 13 de junho de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 13 de junho de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE